



1109/009/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.781

"Cria os cargos de Especialista ou habilitado em deficiência auditiva e Especialista ou habilitado em deficiência visual e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de:

- a) Especialista ou Habilitado em deficiência auditiva;
- b) Especialista ou Habilitado em deficiência visual.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei integram o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Lavras, em 2 (duas) vagas para cada e serão de provimento efetivo com progressão de nível 8-18 ao 8-23.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de abril de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal